



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO Nº 178/2023

OBJETO: Aquisição de hortifrútis para merenda escolar – Agricultura Familiar.

RECORRENTES:

- ADCSS - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA e
- GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO).

RECORRIDAS:

- CAAF – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA; e
- COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE.

P A R E C E R

CHAMADA PÚBLICA. RECURSO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 06/2020 DO FNDE. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES. DIVISÃO EM REGIÕES GEOGRÁFICAS PELO IBGE. ERRO NA ORDEM CLASSIFICATÓRIA. RECURSOS PROVIDOS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo deflagrado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da Sra. Secretária Josiane Aparecida Medeiros de Jesus, objetivando o registro de preços para eventual contratação futura de empresa para a prestação de serviços de transporte, distribuição, fornecimento e entrega de alimentos perecíveis nas unidades escolares.

Em 02 de maio de 2023 sobreveio autorização para realização de certame licitatório sob a modalidade de Chamada Pública, emanada pela autoridade requisitante, por força do Decreto Municipal nº 7.210/2023.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Na data de 31 de julho de 2023 realizou-se a solenidade de abertura e julgamento dos envelopes “B”, tendo sido declaradas vencedoras 04 (quatro) licitantes conforme planilha anexa (fls. 796/818).

Nesta oportunidade, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto aos recursos interpostos pela **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA – ADCSS** (fl. 822) e pelo **GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO)** (fl. 821) quanto a apuração da ordem classificatória dos projetos de venda.

Em síntese, sustenta o **GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO)** em suas razões recursais que houve um equívoco na apuração da ordem classificatória, considerando que o grupo recorrente ocupou a 4ª colocação, quando, na verdade, deveria ocupar a 1ª colocação. De acordo com suas alegações, em que pese os licitantes constituam um grupo informal, tratam-se de agricultores familiares locais, razão pela qual possuem prioridade na seleção.

Por sua vez, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA – ADCSS** sustentou que o critério classificatório de cidades mais próximas foi extinto pela Resolução nº 06/2020 do FNDE, através da qual adotou-se, em substituição, o critério de Regiões Geográficas estipuladas pelo IBGE.

Em sede de contrarrazões, a **CAAF – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA** defendeu que o **GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO)** possui prioridade na seleção sobre as Cooperativas e Associações que não pertencem ao Município de Avaré. Asseverou, ainda, que a classificação da **COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE – SP** está correta, tendo em vista que é de maioria de sócios assentados.

Em sede de contrarrazões, a **COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE – SP** sustentou que sua classificação encontra-se correta, considerando que sua sede está localizada no Município de Botucatu, Região Geográfica Imediata do Município de Avaré, além de possuir 100% de sócios assentados.

É o relatório.





ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 131 da Constituição Federal e do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Ministério, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Considera-se, ainda, importante salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

III. DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório, prevê em seu item 17 a possibilidade da interposição de recurso, a fim de possibilitar a impugnação de qualquer ato durante o processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cumpre destacar, quanto à tempestividade, que incumbe aos licitantes apresentarem suas intenções de recursos conforme disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação;
- e)** extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Dessa forma, considerando que a ata de abertura e julgamento dos envelopes "B" foi encaminhada aos licitantes participantes em 31/07/2023, e que os recursos foram apresentados pelo **GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO)** e pela **ADCSS - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO**



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA em 01/08/2023 e 02/08/2023, respectivamente, entendendo tempestivos os recursos e, conseqüentemente, viável a apreciação dos mesmos.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a matéria do presente certame é disciplinada pela Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, a qual estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, que determina quem são as beneficiárias da agricultura e empreendimentos familiares.

Ainda disciplinado o tema aqui proposto temos a Resolução nº 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Adentrando ao mérito das questões ora suscitadas, o edital do certame em análise traz a seguinte previsão quanto ao critério de seleção dos licitantes, com fundamento na Resolução FNDE nº 04 de 2 de abril de 2015:

6.3.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s), será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 04 de 2 de abril de 2015 que prevê o seguinte:

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projeto de território rural, grupo de projetos de estado, e grupo de projetos do País.

§1º – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

Todavia, a Resolução FNDE nº 04 de 2 de abril de 2015 foi revogada pela Resolução nº 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020, que agora assim dispõe:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Portanto, o critério anteriormente estipulado foi substituído pelo critério de Regiões Geográficas estipuladas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

A nova classificação de regiões geográficas tem como objetivo ordenar os agricultores familiares de acordo com a proximidade em relação à escola e à demanda de alimentos. A Resolução nº 06/2020 incorporou a classificação do IBGE para definir a ordem de classificação dos agricultores como fornecedores de âmbito local, intermediário ou imediato.

O FNDE disponibiliza uma planilha em Excel em sua plataforma para ajudar a entender a classificação dos agricultores¹. Com ela, é possível consultar a classificação de acordo com a região em que o agricultor atua.

Inicialmente, é importante lembrar que o produtor local ou a cooperativa local devem pertencer ao município da chamada pública. No procedimento licitatório em análise, considerando que a chamada pública é realizada no município de Avaré, o agricultor ou cooperativa devem ser de Avaré para serem considerados locais.

Se uma cooperativa não é local de acordo com suas DAPs físicas ou jurídicas, é classificada como de âmbito intermediário imediato. De acordo com a tabela disponibilizada pelo FNDE, no caso de Avaré, percebe-se que a região intermediária está compreendida em Sorocaba e em outras dezenas de cidades, começando por Votorantim até Cesário Lange (grifadas em amarelo no doc. anexo).

Percebe-se que a região intermediária é bem mais ampla do que a região imediata, que é um pouco mais restrita e também pertencente à região de Avaré, porém com menos cidades abrangidas. São cidades mais próximas a esta municipalidade, que vão desde Taquarituba até Águas de Santa Bárbara (grifadas em azul no doc. anexo).

Como já mencionado, a prioridade nº 01 na chamada pública em questão é o município de Avaré. A prioridade nº 02 é a região imediata. Ou seja, aqueles municípios que

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae>.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

circundam e estão mais próximos do município da chamada pública, como os municípios destacados em azul na região de Avaré.

Se um agricultor ou uma cooperativa não se enquadram em nenhuma das prioridades nº 01 ou 02, eles passam para a prioridade nº 03. Ela abrange uma lista maior de municípios, incluindo os da região imediata e alguns outros municípios próximos. Embora o raio de procura seja maior, esses municípios ainda estão mais próximos do município da chamada pública do que outros municípios do estado.

Caso o agricultor ou cooperativa não se encaixem em nenhuma das prioridades de nº 01 a 03, eles entram na prioridade nº 04, que é a prioridade do Estado. Nesse caso, eles podem fornecer o alimento para o município, mesmo que não sejam da região Sudoeste do Estado de São Paulo.

Por fim, na hipótese de nenhum produtor se enquadrar nas prioridades nº 01 a 04, abre-se a prioridade nº 05, que permite a seleção de produtores de qualquer estado brasileiro.

Em atenção a Ata de Abertura e Julgamento dos Envelopes “B” da Chamada Pública em análise (fl. 795), verifica-se que foram declaradas vencedoras as 04 (quatro) licitantes participantes, na seguinte ordem classificatória:

- (1) COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE - SP;
- (2) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA - ADCSS;
- (3) CAAF – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA
- (4) GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO)

Entretanto, dentre os licitantes habilitados, constata-se que o **GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO)** trata-se de grupo de projetos de fornecedores locais, tendo prioridade sobre os grupos de projetos de fornecedores das regiões imediatas e intermediárias, nos termos do art. 35, § 3º, inciso I, da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

Por sua vez, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA – ADCSS** possui sede no município de Itapeva, o qual integra a região intermediária do município de Avaré, conforme demonstra a tabela do FNDE (doc. anexo). À vista disso, possui prioridade sobre os grupos de projetos de fornecedores dos





ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

demais municípios do Estado de São Paulo, nos termos do art. 35, § 3º, inciso III, da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

Já a **COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE – SP** encontra-se sediada no município de Botucatu, o qual não integra as regiões imediata ou intermediária do município de Avaré. Na realidade, segundo a tabela disponibilizada pelo FNDE, o município de Botucatu integra a região intermediária de Bauru, da qual Avaré não faz parte (doc. anexo). Por tal motivo, *in casu*, referida cooperativa tem prioridade apenas sobre os fornecedores dos demais estados do país, nos termos do art. 35, § 3º, inciso IV, da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

Por fim, a **CAAF – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA** localiza-se no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Portanto, a mencionada cooperativa é a última na ordem de prioridades.

Dessa forma, razão assistem os Recorrentes quanto a existência de equívocos durante a apuração da ordem classificatória da presente Chamada Pública.

Ante o exposto, considerando a legislação vigente que rege a matéria, a Divisão Regional do Brasil elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a tabela disponibilizada pelo FNDE para classificação das regiões geográficas, opinamos no sentido de julgar **PROCEDENTE** os recursos interpostos, sugerindo-se a seguinte ordem de classificação para o certame em epígrafe:

- (1) GRUPO INFORMAL (CARLOS H. PAIXÃO, JOSÉ A. PAIXÃO E ORLANDO F. PAIXÃO);
- (2) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SETOR SERRINHA - ADCSS;
- (3) COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE - SP;
- (4) CAAF – COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL LTDA.

Cumprе anotar que o "*parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar; elucidar; sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa*". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "*Curso de Direito Administrativo*", Malheiros Ed., 13a. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.




ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

É o parecer.

Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24073, Relator Ministro Carlos Velloso.

Avaré/SP, 23 de agosto de 2023.



MAURÍCIO RICARDO BONJOVANI FILHO
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/SP 449.714

De acordo
[Handwritten signature]

Sd. GE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
5453	SP	Vargem Grande Paulista	São Paulo	Vargem Grande Paulista	São Paulo	Vargem Grande Paulista
2809	SP	Taboão da Serra		Taboão da Serra		Taboão da Serra
2502	SP	Suzano		Suzano		Suzano
3308	SP	São Paulo		São Paulo		São Paulo
3953	SP	São Lourenço da Serra		São Lourenço da Serra		São Lourenço da Serra
3807	SP	São Caetano do Sul		São Caetano do Sul		São Caetano do Sul
3708	SP	São Bernardo do Campo		São Bernardo do Campo		São Bernardo do Campo
7809	SP	Santo André		Santo André		Santo André
7304	SP	Santana de Parnaíba		Santana de Parnaíba		Santana de Parnaíba
3801	SP	Santa Isabel		Santa Isabel		Santa Isabel
5001	SP	Salesópolis		Salesópolis		Salesópolis
4103	SP	Rio Grande da Serra		Rio Grande da Serra		Rio Grande da Serra
3303	SP	Ribeirão Pires		Ribeirão Pires		Ribeirão Pires
3806	SP	Poá		Poá		Poá
3103	SP	Pirapora do Bom Jesus		Pirapora do Bom Jesus		Pirapora do Bom Jesus
4401	SP	Osasco		Osasco		Osasco
3607	SP	Mogi das Cruzes		Mogi das Cruzes		Mogi das Cruzes
3401	SP	Mauá		Mauá		Mauá
3502	SP	Mairiporã		Mairiporã		Mairiporã
3209	SP	Juquitiba		Juquitiba		Juquitiba
5003	SP	Jandira		Jandira		Jandira
3107	SP	Itaquaquecetuba		Itaquaquecetuba		Itaquaquecetuba
2505	SP	Itapevi		Itapevi		Itapevi
2208	SP	Itapeçerica da Serra		Itapeçerica da Serra		Itapeçerica da Serra
3600	SP	Guarulhos		Guarulhos		Guarulhos
3305	SP	Guararema		Guararema		Guararema
3408	SP	Franco da Rocha		Franco da Rocha		Franco da Rocha
3309	SP	Francisco Morato		Francisco Morato		Francisco Morato
5707	SP	Ferraz de Vasconcelos		Ferraz de Vasconcelos		Ferraz de Vasconcelos
5103	SP	Embu-Guaçu		Embu-Guaçu		Embu-Guaçu
5004	SP	Embu das Artes		Embu das Artes		Embu das Artes
3801	SP	Diadema		Diadema		Diadema
3009	SP	Cotia		Cotia		Cotia
3609	SP	Carapicuíba		Carapicuíba		Carapicuíba
3205	SP	Cajamar		Cajamar		Cajamar
3007	SP	Caieiras		Caieiras		Caieiras
3607	SP	Biritiba-Mirim		Biritiba-Mirim		Biritiba-Mirim
5708	SP	Barueri		Barueri		Barueri
3901	SP	Arujá		Arujá		Arujá
1009	SP	São Vicente	São Vicente	São Vicente		
3500	SP	Santos	Santos	Santos		
1000	SP	Praia Grande	Praia Grande	Praia Grande		
7602	SP	Peruíbe	Peruíbe	Peruíbe		
7206	SP	Pedro de Toledo	Pedro de Toledo	Pedro de Toledo		
1100	SP	Mongaguá	Mongaguá	Mongaguá		
3305	SP	Itariri	Itariri	Itariri		
2109	SP	Itanhaém	Itanhaém	Itanhaém		
3701	SP	Guarujá	Guarujá	Guarujá		
3504	SP	Cubatão	Cubatão	Cubatão		
3359	SP	Bertioga	Bertioga	Bertioga		
7006	SP	Votorantim	Votorantim	Votorantim		
4508	SP	Tietê	Tietê	Tietê		
3500	SP	Tapiraí	Tapiraí	Tapiraí		
2205	SP	Sorocaba	Sorocaba	Sorocaba		
1108	SP	Sarapuá	Sarapuá	Sarapuá		
3605	SP	São Roque	São Roque	São Roque		
5308	SP	Salto de Pirapora	Salto de Pirapora	Salto de Pirapora		
5209	SP	Salto	Salto	Salto		
3606	SP	Porto Feliz	Porto Feliz	Porto Feliz		
7909	SP	Pilar do Sul	Pilar do Sul	Pilar do Sul		
7800	SP	Piedade	Piedade	Piedade		
3403	SP	Mairinque	Mairinque	Mairinque		
5854	SP	Jumirim	Jumirim	Jumirim		
3909	SP	Itu	Itu	Itu		
1002	SP	Iperó	Iperó	Iperó		
3709	SP	Ibiúna	Ibiúna	Ibiúna		
1508	SP	Cerquinho	Cerquinho	Cerquinho		
3302	SP	Capela do Alto	Capela do Alto	Capela do Alto		
7001	SP	Boituva	Boituva	Boituva		
2903	SP	Araçoiaba da Serra	Araçoiaba da Serra	Araçoiaba da Serra		
2754	SP	Araçariçuama	Araçariçuama	Araçariçuama		
1152	SP	Alumínio	Alumínio	Alumínio		
3856	SP	Taquarival	Taquarival	Taquarival		
3501	SP	Riversul	Riversul	Riversul		
3253	SP	Ribeirão Grande	Ribeirão Grande	Ribeirão Grande		
3006	SP	Ribeirão Branco	Ribeirão Branco	Ribeirão Branco		
2800	SP	Ribeira	Ribeira	Ribeira		
2827	SP	Nova Campina	Nova Campina	Nova Campina		
3206	SP	Itararé	Itararé	Itararé		
2802	SP	Itaporanga	Itaporanga	Itaporanga		
2653	SP	Itapirapuá Paulista	Itapirapuá Paulista	Itapirapuá Paulista		
2406	SP	Itapeva	Itapeva	Itapeva		
2158	SP	Itaóca	Itaóca	Itaóca		
1705	SP	Itaberá	Itaberá	Itaberá		
7604	SP	Guapiara	Guapiara	Guapiara		
3203	SP	Capão Bonito	Capão Bonito	Capão Bonito		
3009	SP	Buri	Buri	Buri		
7159	SP	Bom Sucesso de Itararé	Bom Sucesso de Itararé	Bom Sucesso de Itararé		
5351	SP	Barra do Chapéu	Barra do Chapéu	Barra do Chapéu		
5005	SP	Barão de Antonina	Barão de Antonina	Barão de Antonina		
2705	SP	Apiáí	Apiáí	Apiáí		
1801	SP	Sete Barras	Sete Barras	Sete Barras		
2602	SP	Registro	Registro	Registro		
3208	SP	Pariquera-Açu	Pariquera-Açu	Pariquera-Açu		
3906	SP	Miracatu	Miracatu	Miracatu		
3100	SP	Juquiá	Juquiá	Juquiá		
4600	SP	Jacupiranga	Jacupiranga	Jacupiranga		
1200	SP	Iporanga	Iporanga	Iporanga		
3426	SP	Ilha Comprida	Ilha Comprida	Ilha Comprida		
3301	SP	Iguape	Iguape	Iguape		
4809	SP	Eldorado	Eldorado	Eldorado		
3908	SP	Cananéia	Cananéia	Cananéia		
9254	SP	Cajati	Cajati	Cajati		
5401	SP	Barra do Turvo	Barra do Turvo	Barra do Turvo		
3209	SP	São Miguel Arcanjo	São Miguel Arcanjo	São Miguel Arcanjo		
2307	SP	Itapetininga	Itapetininga	Itapetininga		
3503	SP	Guareí	Guareí	Guareí		
3452	SP	Campina do Monte Alegre	Campina do Monte Alegre	Campina do Monte Alegre		
2200	SP	Angatuba	Angatuba	Angatuba		
3758	SP	Alambari	Alambari	Alambari		
3807	SP	Taquarituba	Taquarituba	Taquarituba		
3005	SP	Taguaí	Taguaí	Taguaí		
5804	SP	Paranapanema	Paranapanema	Paranapanema		
3809	SP	Óleo	Óleo	Óleo		
3601	SP	Manduri	Manduri	Manduri		
1804	SP	Itaí	Itaí	Itaí		
3253	SP	Iaras	Iaras	Iaras		
2605	SP	Coronel Macedo	Coronel Macedo	Coronel Macedo		
1409	SP	Cerqueira César	Cerqueira César	Cerqueira César		
4503	SP	Avaré	Avaré	Avaré		
3109	SP	Arandu	Arandu	Arandu		
3550	SP	Águas de Santa Bárbara	Águas de Santa Bárbara	Águas de Santa Bárbara		
4656	SP	Torre de Pedra	Torre de Pedra	Torre de Pedra		
4003	SP	Tatuí	Tatuí	Tatuí		
1653	SP	Quadra	Quadra	Quadra		
3507	SP	Porangaba	Porangaba	Porangaba		
7503	SP	Pereiras	Pereiras	Pereiras		
1607	SP	Cesário Lange	Cesário Lange	Cesário Lange		

5505	SP	Ubirajara	Ubirajara		Ubirajara
2503	SP	Reginópolis	Reginópolis		Reginópolis
1109	SP	Presidente Alves	Presidente Alves		Presidente Alves
3400	SP	Piratininga	Piratininga		Piratininga
3907	SP	Pirajuí	Pirajuí		Pirajuí
3703	SP	Pedemeiras	Pedemeiras		Pedemeiras
3570	SP	Paulistânia	Paulistânia		Paulistânia
3007	SP	Macatuba	Macatuba		Macatuba
7504	SP	Lucianópolis	Lucianópolis		Lucianópolis
3803	SP	Lençóis Paulista	Lençóis Paulista	Bauru	Lençóis Paulista
3105	SP	Iacanga	Iacanga		Iacanga
4502	SP	Duartina	Duartina		Duartina
3306	SP	Cabrália Paulista	Cabrália Paulista		Cabrália Paulista
7456	SP	Borebi	Borebi		Borebi
3003	SP	Bauru	Bauru		Bauru
4701	SP	Balbinos	Balbinos		Balbinos
4305	SP	Avai	Avai		Avai
3406	SP	Arealva	Arealva		Arealva
0709	SP	Agudos	Agudos		Agudos
4706	SP	Torrinha	Torrinha		Torrinha
3807	SP	Mineiros do Tietê	Mineiros do Tietê		Mineiros do Tietê
5300	SP	Jaú	Jaú		Jaú
2901	SP	Itapuí	Itapuí		Itapuí
2000	SP	Itaju	Itaju		Itaju
0004	SP	Igaraçu do Tietê	Igaraçu do Tietê	Bauru	Igaraçu do Tietê
4106	SP	Dois Córregos	Dois Córregos		Dois Córregos
7902	SP	Brotas	Brotas		Brotas
7308	SP	Boracéia	Boracéia		Boracéia
3805	SP	Bocaina	Bocaina		Bocaina
5302	SP	Barra Bonita	Barra Bonita		Barra Bonita
5203	SP	Bariri	Bariri		Bariri
0100	SP	São Manuel	São Manuel		São Manuel
1059	SP	Pratânia	Pratânia		Pratânia
3109	SP	Pardinho	Pardinho		Pardinho
3503	SP	Itatinga	Itatinga		Itatinga
2308	SP	Conchas	Conchas		Conchas
7506	SP	Botucatu	Botucatu		Botucatu
3904	SP	Bofete	Bofete		Bofete
3604	SP	Areiópolis	Areiópolis		Areiópolis
2309	SP	Anhembi	Anhembi		Anhembi
5901	SP	Uru	Uru		Uru
4608	SP	Sabino	Sabino		Sabino
1604	SP	Promissão	Promissão		Promissão
0101	SP	Pongai	Pongai		Pongai
7108	SP	Lins	Lins		Lins
3107	SP	Guarantã	Guarantã		Guarantã
7208	SP	Guaíçara	Guaíçara		Guaíçara
3801	SP	Cafelândia	Cafelândia		Cafelândia